



**Lei Municipal nº 406 /2009**

**cria o Conselho Municipal da Cidade –  
CONCIDADE-TUCUMÃ e dá outras providências.**

Dr. CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da finalidade**

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal da Cidade de Tucumã, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art 43, da Lei Federal nº 10.527- Estatuto da Cidade -, de 10 de Julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de Junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**

**Das atribuições**

**Art. 2º** O CONCIDADE-TUCUMÃ tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

I – aumentar a eficácia da ação governamental promovendo:

a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e



b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

**II** - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Tucumã para o exercício da cidadania;

**III** - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

**IV** - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e

**V** - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

## Seção II Da Composição

**Art. 3º** É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no CONCIDADE-Tucumã, mediante as seguintes instâncias de participação social:

- I** - CONCIDADE-Tucumã;
- II** - Conferência Municipal das Cidades;
- III** - Comitês Locais; e
- IV** - Audiências Públicas.



**Art. 4º** A composição do Conselho da Cidade de Tucumã, será de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 3 (três) segmentos, a saber:

- I** - 4 (quatro) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II** - 4 (quatro) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;
- III** - 4 (quatro) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

**Parágrafo Único.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**Art. 5º** Fica o CONCIDADE-Tucumã, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

- I**- Órgão Superior ;
- II** - Órgão Central – a Secretaria Municipal de Infra Estrutura; e
- III** - Órgãos/Entidades Seccionais – os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

### Seção III

#### Do Funcionamento

**Art. 6º** O CONCIDADE contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

- I** - Habitação e Obras Públicas;
- II** - Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- III** - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;



#### IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

#### Subseção I

##### Da Presidência do CONCIDADE

**Art. 7º** O CONCIDADE será presidido pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura.

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do CONCIDADE:

I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

#### Subseção II

##### Das Deliberações



**Art. 9º** As deliberações do CONCIDADE serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

**Art. 10.** O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 11.** O Regimento Interno do CONCIDADE será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

### Subseção III

#### Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE

**Art. 12.** Caberá a Secretaria Municipal de Infra Estrutura garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

**Art. 13.** As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

**Art. 14.** Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

## CAPÍTULO II

### Da conferência municipal das cidades

**Art. 15.** A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16.** São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;



**II** - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Tucumã;

**III** - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

**IV** - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

**Art. 17.** São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

**I** - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

**III** - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE-Tucumã e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

**IV** - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE-Tucumã.

**Art. 18.** A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 19.** Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE-Tucumã indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

**Parágrafo único.** A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do CONCIDADE especialmente para essa finalidade.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais

**Art. 20.** As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.



**Art. 21.** Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º Compete ao CONCIDADE a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

**Art. 22.** A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

**Art. 23.** A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ,**  
03 de Dezembro de 2009

*Lamartim Rosalves de Almeida*

*Prefeito em Exercício*

Registrado e publicado nesta data,  
conforme art. 12 dos ADFT da LOM  
Tucumã-PA, ..... / ..... / 2.009.

Secretaria Municipal de Administração